



Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MADEIRO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0109-001/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.**

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE MADEIRO, inscrito no CNPJ nº 04.432.792/0001-24 situado na Av Jose Rodrigues, SN, Centro, neste ato representado pelo Presidente Almir José Limam CPF nº 778.545.943-68.

**CONTRATADA:** EMILIO HONORATO SOLUCOES WEB, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.731.655/0001-56, com endereço na rua Rui Barbosa, 68, sala 211 ed. Otávio Miranda, centro, Teresina - PI, neste ato representada por seu Presidente Francisco Emílio Araujo da Silva, CPF nº 010.751.453-25.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE WEBSITE INSTITUCIONAL, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o serviço de suporte técnico especializado e atualização de dados do website institucional da Câmara Municipal de Madeiro, em cumprimento à lei de acesso à informação e transparência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato de nº 0901-001/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**III** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**IV** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**V** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será prestado na rua Rui Barbosa, 68, sala 211 ed. Otávio Miranda, centro, Teresina - PI

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços realizados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do REPASSE DO DUODÉCIMO no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de valor mensal igual a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Madeiro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Madeiro, 9 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONVITE**

A Secretaria de Educação do Município de Eliseu Martins Piauí, trabalhando para a melhoria da qualidade do ensino do município, convida V. S.<sup>a</sup>, a participar da **III - Conferência Municipal de Educação**, com o objetivo de discutir, debater, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação, sob orientação da CONAE a se realizar nos dias **01 das 18:00h as 22:00 h e dia 02 de Fevereiro de 2018, das 08:00 às 17:00 h**, na Secretaria Municipal de Educação.

Agradece

Secretário Municipal de Educação  
Cláudio Vinício de Almeida  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO